

LEI N.º 1395, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional suplementar e especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de **R\$ 134.656,44 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.1500.6.005 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

31.90.11.00 – 5209 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 764.934.09.06.06.06 – PBV – SCFV.....R\$ 27.150,00

31.90.13.00 - 5210 - Obrigações Patronais

Fonte: 764.934.09.06.06.06 – PBV – SCFV.....R\$ 6.350,00

33.90.30.00 – 5211 - Material de Consumo

Fonte: 764.934.09.06.06.06 – PBV – SCFV.....R\$ 36.500,00

33.90.30.00 – 5212 - Material de Consumo

Fonte: 738.934.09.06.06.06 –Programa ProJovem Adolescente.....R\$ 5.456,44

33.90.39.00 – 5213 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 764.934.09.06.06.06 – PBV – SCFV.....R\$ 38.000,00

33.90.39.00 – 5214 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 764.934.09.06.06.06 – PBV – SCFV – Superávit.....R\$ 16.200,00

33.90.39.00 – 5215 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 738.934.09.06.06.06 –Programa ProJovem Adolescente.....R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 134.656,44

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional especial** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de **R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.1500.2.009 – Piso Paranaense de Assistência Social

44.90.52.00 – 5216 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 765.934.09.06.05.06 – Piso Básico Fixo – Paranaense.....R\$ 6.250,00

TOTAL GERAL

R\$ 6.250,00

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no Art. 1º e do crédito adicional especial aberto no Art. 2º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes:

I - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, nas fontes:

a) 738.934.09.06.06.06 - Programa ProJovem Adolescente.....R\$ 10.456,44

b) 765.934.09.06.05.06 - Piso Básico Fixo – Paranaense.....R\$ 6.250,00

c) 764.934.09.06.06.06 - PBV – SCFV.....R\$ 16.200,00

II - **provável excesso de arrecadação** da fonte 764.934.09.06.06.06 – PBV – SCFV.....R\$ 108.000,00

TOTAL GERAL **R\$ 140.906,44**

Art. 4º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.350, de 26 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município